



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**ATO PGJ N.º 196/2011**

**ESTABELECE REGRAS PARA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR EFETIVO EXERCÍCIO EM COMARCA DE DIFÍCIL PROVIMENTO E OU ACESSO AO PROMOTOR DE ENTRÂNCIA INICIAL OU SUBSTITUTO, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 289, combinado com o art. 279, XII, da Lei Complementar nº 011 de 17 de dezembro de 1993,

**CONSIDERANDO** que a percepção da gratificação insculpida no art. 289 da vigente Lei Orgânica do Ministério Público do Estado carece de definição apropriada que permita a sua concessão,

**CONSIDERANDO** o requerimento observado nos autos do Procedimento Administrativo nº 15801/2010,

**CONSIDERANDO** as informações fornecidas pela Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça nos autos do Procedimento Administrativo nº 15801/2010,

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pela Assessoria do Gabinete de Assuntos Jurídicos desta Procuradoria-Geral de Justiça nos autos do Procedimento Administrativo nº 15801/2010,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – O Promotor de Justiça de Entrância Inicial ou Substituto, que tiver efetivo exercício em Comarca de difícil provimento e ou acesso, fará jus a uma gratificação de 5% (cinco por cento) incidente sobre o subsídio, não podendo se recalculado cumulativamente para efeito de qualquer outra vantagem.

**Art. 2º** – Para os fins de percepção da vantagem indicada no artigo precedente, considerar-se-á como Comarca de difícil provimento e ou acesso as que tiverem deficiência de meios de transporte, comunicação, subsistência e acomodação, de modo a resultar precariedade nas condições da efetiva atuação do Órgão do Ministério Público no local.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 3º** – São consideradas, nos termos do art. 2º deste Ato, como de difícil provimento ou acesso, as seguintes comarcas de Entrância Inicial: **Envira, Guajará, Ipixuna, Itamarati, Japurá, Juruá, Marã e Pauini.**

**Parágrafo Único-** A gratificação de que trata o presente Ato será suspensa quando o Promotor de Justiça, por qualquer motivo, afastar-se da Comarca por tempo superior a 05 (cinco) dias, salvo quando em gozo de férias ou com autorização prévia e expressa do Procurador-Geral.

**Art. 4º** – O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o **ATO PGJ Nº 129/98**, de 21.10.98.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de agosto de 2011.

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**  
Procurador-Geral de Justiça,